

Lei n.: 0473/59

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A "Taxa de Expediente", a partir de 01 de janeiro de 1960 passará a denominar-se "Taxa para Biblioteca Pública";

Art. 2º A "Taxa para Biblioteca Pública", será, mensalmente, depositada em estabelecimento bancário, vinculada ao serviço de aparelhamento e funcionamento da biblioteca municipal;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959